# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ASSOCIADO AO USO E COBERTURA DA TERRA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA

Divanice Da Paixão Ferreira

Licenciada em Geografia - UEFS divaniceferreira@hotmail.com

**Laerte Freitas Dias** 

Esp. em Dinâmica Territorial e Socioambiental do Espaço Baiano - UEFS laertedias@gmail.com

#### **RESUMO:**

Toda atividade exercida pelo ser humano resulta em consequências nem sempre favoráveis ao ambiente e a própria sociedade que a gerou. Nos últimos anos, vários estudos têm constatado intensa degradação dos recursos naturais com a identificação dos principais fatores que repercutem negativamente na dinâmica sociedade-natureza. Assim, torna-se imprescindível a intervenção e intermediação dos diferentes agentes produtores do espaço, sobretudo, dos órgãos da administração pública, em promover propostas capazes de subsidiar estratégias que levem à preservação do meio ambiente e do uso racional dos recursos. Com este estudo, foi possível diagnosticar como a legislação ambiental pode ser um importante instrumento destinado ao ordenamento territorial e ao direcionando das formas de uso das terras no município de Feira de Santana - Bahia, haja vista, a importância desse município na dinâmica socioeconômica do estado, baseada na agricultura e pecuária extensiva. Sendo assim, fez-se, inicialmente, uma contextualização dos processos de formação das leis que regem as questões ambientais no Brasil, na Bahia e do município em estudo. Sistematicamente, foi realizado um levantamento das diretrizes e as primazias que são abarcadas na legislação municipal, abordando as prioridades a seres discutidas, controladas e fiscalizadas para a manutenção sustentável dos componentes naturais e da população do município.

# INTRODUÇÃO

Diante dos problemas acarretados pelas modificações impostas à natureza e suas consequências na dinâmica social, econômica e política, a questão ambiental tem sido amplamente discutida em diversas áreas do conhecimento. Em tempos de globalização o espaço presencia as transformações e uso dos elementos naturais em objetos cada vez mais artificializados. Santos (2009) destaca que nos primórdios da história humana a configuração territorial era simplesmente o conjunto dos complexos naturais, porém, à medida que a história foi sendo construída, a configuração territorial passou a inserir obras humanas, que vão substituindo os elementos naturais por objetos inteiramente humanizados e dotados de intencionalidades. Assim, faz-se necessário formular

estratégias que possibilitem o equilíbrio entre a dinâmica social e as potencialidades/ fragilidades dos sistemas naturais.

No contexto atual de intensificação da técnica e apropriação compulsiva dos elementos naturais, Ross (2006) afirma que a tecnificação e sofisticação dos padrões socioculturais interferem cada vez mais na natureza, onde seus elementos são transformados em recursos para suprir não só as necessidades básicas do ser humano, mas também hábitos de consumo, em sua maioria, negativos. Paralelo a esta dinâmica, a sociedade modifica suas próprias relações sociais e de poder impondo a si novos desafios (PORTO-GONÇALVES, 2006).

Para Lobão (2010) o meio ambiente deve ser compreendido como algo em constante movimento e que possui uma dinâmica própria, sobretudo, se levarmos em consideração as mudanças em ritmos acelerados que o ser humano vem impondo. Essas mudanças, muitas vezes desastrosas tanto para a natureza quanto para própria sociedade, têm sido evidenciadas em vários estudos acadêmicos que revelam problemas associados à degradação dos elementos naturais, intensificação dos processos de desertificação, das potencialidades agrícolas e, consequentemente, a manutenção da pobreza e a redução da qualidade de vida das pessoas (LOBÃO, 2010). Associado a isso, os diferentes modos de produção, desenvolvidos pelos diferentes sistemas econômicos em função de suas maiores ou menores capacidades de interferência, intensificam e ultrapassam os limites de resiliência do sistema e comprometem ainda mais os elementos do ambiente.

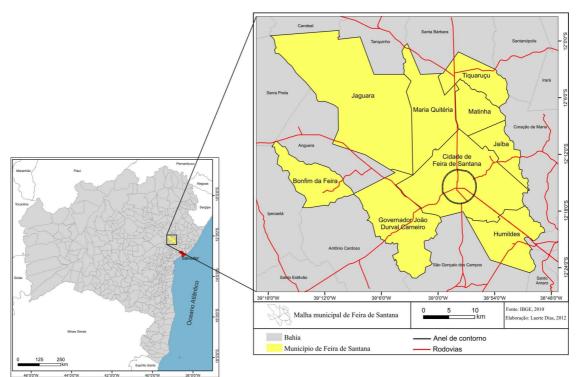
Nesse contexto, Ross (2006) afirma que a preocupação dos planejadores, políticos e da sociedade como um todo deveria ultrapassar os limites dos interesses econômicos e tecnológicos, e visar o desenvolvimento que leve em conta não só as potencialidades dos recursos naturais, mas, sobretudo, as fragilidades do meio natural perante as diferentes inserções da sociedade. É na tentativa de intermediar a relação entre sociedade e natureza, que o setor público tem estabelecido normas de regulamentação da utilização dos recursos por meio da legislação ambiental. Nesta, vários projetos são dirimidos com a tentativa de otimizar os usos, de forma que a sociedade possa ser mantida de forma "sustentável".

A legislação ambiental analisada nesta pesquisa tem como área de estudo o município de Feira de Santana. Considerada a segunda maior cidade do estado baiano,

Feira de Santana teve sua organização espacial baseada na produção agropecuária e nas feiras livres que ainda permanecem na região. Em meados do século passado, principalmente a partir da década de 1970, o comércio e o acentuado processo de industrialização geraram um novo dinamismo no município, constituindo-se como importantes setores que geram emprego e renda à população local e da região do entorno.

O município de Feira de Santana está situado na porção leste do estado da Bahia e abrange uma área de 1.337,988 km² divida em nove unidades administrativas, sendo elas, a cidade de Feira de Santana e os distritos de Bonfim da Feira, Jaíba, Jaguara, Governador João Durval Carneiro, Humildes, Tiquaruçu, Matinha e Maria Quitéria (Mapa 01). No censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010, registrou um total de 556.642 habitantes, sendo 92% residentes na área urbana.

Diante deste contexto, este trabalho discute as principais propostas da Legislação Ambiental do município baiano de Feira de Santana, a fim de identificar as principais



prioridades estabelecidas na proteção e regulação das questões ambientais, sobretudo, no que diz respeito ao ordenamento das formas de uso e cobertura da terra, entendidos aqui sob a ótica do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE), como sendo práticas exercidas pela sociedade a partir da cobertura existente, com o propósito de ocupar e manipular uma extensão de terras ou até mesmo um ecossistema. Para tanto, torna-se relevante inicialmente avaliar o contexto em que a legislação ambiental foi criada e suas principais prioridades. Assim ficará mais claro como esse instrumento pode auxiliar no contexto da análise local e na discussão posterior sobre o caso específico do município em estudo.

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL E NA BAHIA

A lei é uma norma ou conjunto de normas jurídicas que regula a ação da sociedade. Nessa perspectiva, são criadas para materializar as decisões tomadas pelos

diferentes agentes nos diversos aspectos específicos da vida social. Sua utilização sempre esteve ligada a um Estado, que é o principal agente de representação do povo ou de uma nação. De acordo com Silva (2008), no mundo atual, o Estado ainda é o principal agente de definição das normas, sendo amplamente capaz de gerir com autonomia um território, o que lhe confere a possibilidade de ser reconhecido pelos demais como uma instância autônoma.

Com isso, a legislação assume um caráter primordial que precede a ação dos diferentes agentes na organização espacial. Ao pensar, por exemplo, em uma política de ordenamento, Santos (2005) propõe a utilização de diferentes etapas: legislar, elaborar propostas e executar os planos aprovados. Para a autora, a legislação determina os objetivos e instrumentos a serem utilizados para definir os princípios da elaboração dos planos que irão repercutir no território.

Diante deste contexto, a legislação ambiental, como objetivo deste trabalho, está vinculada a necessidade de regular as formas de utilização dos recursos naturais. Nessa perspectiva, representa uma ação política estabelecida pela Constituição Federal e por outros diplomas legais.

No Brasil as principais iniciativas de defesa ao meio ambiente surgem a partir da década de 1970, com a elaboração e implementação de políticas públicas, que resultam das contradições imposta pelo modelo econômico vigente e seu tratamento com as questões ambientais, pois já era percebível que a degradação do planeta pode ter efeitos irreversíveis e catastróficos (CUNHA et al 2007). Assim, em 1973 foi criada a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), vinculada a organização do Ministério do Interior, que tinha como objetivo conservar o meio ambiente e promover o uso racional dos elementos naturais, encarregando-se do controle à poluição emitida pelas principais indústrias do país. Entretanto, mesmo com tais atribuições, sua política estava vinculada a parcerias com as indústrias, das quais ocasionava uma precariedade dos processos de fiscalização.

Com auxílio da Política Nacional do Meio Ambiente, criada em 1981, a Constituição de 1988 impulsionou a geração de instrumentos legais e normas técnicas para a conscientização ambiental e gestão do meio ambiente. Assim, foi criado um capítulo exclusivo só tratando das questões ambientais, que é reconhecida

internacionalmente como uma das mais avançadas (RIBEIRO, 2001 apud LOBÃO, 2010).

Assim, nota-se que o Estado aparece como responsável por coordenar as estratégias de organização do espaço, a fim de garantir ao cidadão eficácia dos serviços prestados, capaz de proporcionar o "bem estar social". Como marco fundamental cumpre destacar, que a Constituição de 1988 possibilitou ainda a distribuição de competências entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, definindo atividades específicas que afetaram significativamente a participação de cada esfera política nas questões ambientais.

Na década de 1990, surgem outras importantes iniciativas ao meio ambiente, onde se destaca a Conferência de 1992, fortalecendo a descentralização das ações e investimentos para educação ambiental, a extinção da SEMA, sendo substituída pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em 1992, que é responsável pela definição de objetivos, metas e políticas ambientais para o país.

Apesar de todas as iniciativas destinadas a proteção ambiental, ainda é considerada tímida sua efetivação ao longo na organização espacial, pois foi sempre alvo de interesses políticos e empresarias que acabavam por tornar flexíveis suas principais medidas de coação e de um ordenamento dos recursos.

Neste cenário, a partir da descentralização instituída na constituição de 1988, o município, como ente federativo assume papel significante no tocante as políticas ambientais. De acordo com a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – Sei (Bahia, 2001), a participação dos municípios é de suma importância, pois é nesta esfera que os cidadãos vivem e convivem, é ali que o dia – a – dia da vida nacional acontece. Ainda segundo a mesma instituição, é a partir do poder público local, que os municípios dispõem de mais canais para manifestar-se na formulação de normas e políticas ambientais, somando-se à expressiva representação da sociedade civil, que se manifestará com voz e voto em órgãos como o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Graças à força da legislação vigente, entendida aqui como uma ação estabelecida pela Constituição Federal, que vem, paulatinamente, aperfeiçoando os seus instrumentos de gerenciamento, as questões ambientais vêm se constituindo em pauta obrigatória para a implantação de quaisquer empreendimentos no país. No contexto

baiano, tem-se como marco inicial a criação do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, através da Lei n. 3163, de 04 de outubro de 1973 que, desde então, propõe a participação integrada de representantes da sociedade civil, juntamente com as instituições governamentais, para discutir e deliberar sobre os empreendimentos potencialmente degradadores do meio ambiente, com isso, o estado da Bahia vem ganhando espaço e inserindo-se nessas discussões.

Atingida pelas novas prioridades imposta pela Constituição de 1988, a CEPRAM foi reformulada em 1993 passando a ser denominada de Conselho Estadual de Meio Ambiente ampliando a descentralizar de sua gestão, sobretudo, aumentando a participação da sociedade civil organizada.

Em fevereiro de 2001 foi aprovado a Lei de Política Ambiental do Estado da Bahia n. 7799/01, incorporando como princípio básico o aproveitamento e uso contínuo dos recursos ambientais mediante a adoção de práticas que aumentem a eficiência do potencial da água, do solo, da flora e de outros recursos naturais. Na lei anterior a esta, o principal instrumento era o Licenciamento Ambiental, já nesta nova lei o grande diferencial é o fato de elencar e ampliar os instrumentos da Política de Administração dos Recursos Ambientais:

Art. 15. São instrumentos da Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais:

I - o Plano Estadual de Meio Ambiente;

II - Sistema Estadual de Informações Ambientais;

III - Educação Ambiental;

IV - Zoneamento Ambiental,

V - Criação de Espaços Especialmente Protegidos,

VI - Avaliação da Qualidade Ambiental, as Normas e

VII - Padrões de Emissão e de Qualidade Ambiental,

VIII - Avaliação de Impacto Ambiental,

IX - Licenciamento Ambiental,

X - Autocontrole ambiental,

XI - Fiscalização e Penalidades. (BAHIA, 2001, p. 12)

É através desta lei que surgem as principais orientações encontradas na legislação ambiental, incluindo sua ampliação e reorganização da política, onde cada instrumento deve agir de forma integrada e não apenas a nível setorial.

O artigo 2 da referida lei, que traz suas diretrizes, tem como prioridade incentivar o desenvolvimento de pesquisas, aplicar tecnologias e direcionar ações para o

uso sustentável dos recursos ambientais, além disso propõe o incentivo à realização de atividades conjuntas pelos órgãos estaduais e municipais para a elevação da qualidade ambiental, prevenção e controle da degradação, respeitadas as diferenças e as peculiaridades locais, e, principalmente a "promoção de programas sistemáticos de educação ambiental em caráter formal ou informal, e de meios de conscientização pública, visando à proteção ambiental" (BRASIL, art. 2 pagr. IX).

### LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA

A legislação ambiental de Feira de Santana foi criada como resultado da descentralização exigida na Constituição Federal de 1988. Nesta, todos os municípios são obrigados a legislar sobre as formas de uso e propor iniciativas que visem à conservação da fauna e flora, bem como, o combater a poluição. Nessa perspectiva, fica evidente que os municípios devam atender os interesses locais, atendendo a legislação federal e estadual, ou dos interesses que lhe são peculiares, sobretudo, na defesa e promoção do meio ambiente.

A lei nº 1.615/1992, que está vinculada a legislação ambiental do Estado da Bahia dispõe, apenas sobre o ordenamento do uso e cobertura da terra na área urbana do município de Feira de Santana. Sua proposta propõe ordenar o crescimento da estrutura urbana da sede do município, definindo os principais locais a serem utilizados para instalação de residências, indústrias e comércio. Assim, o ordenamento do uso e cobertura "que trata essa lei será efetuado através do controle das atividades e dos empreendimentos público e privado na área urbana do município" (BAHIA, 2010 art. 3).

Apesar de representar uma primeira iniciativa de preocupação e controle da utilização das terras, esta lei está mais direcionada as questões paisagísticas da cidade, e menos direcionada a abranger normas exequíveis para a proteção ou preservação do meio ambiente. Além disso, esta lei não foi pensada para atender as peculiaridades existentes na zona rural do município, que é formada atualmente por oito distritos (mapa 01), em que são intensas as formas de utilização, das quais podemos citar a agropecuária extensiva, que provoca a compactação do solo e o aparecimento de

extensas áreas desmatadas pelas queimadas, além da extração de rochas e areia em diferentes locais do município (DIAS, 2012). Nessas condições, as questões ambientais acabam por depender das iniciativas propostas pela Política Nacional e Estadual, que é regida pelo Código de Meio Ambiente - Lei complementar de nº 1.162 de 11 de novembro de 1992. (BAHIA, 2010).

Contraria a proposta inicial, esta disposição acaba por limitar a ideia de descentralização proposta pela Constituição Federal de 1988, onde cada município teria autonomia de reger e criar leis específicas para proteger seu ambiente de acordo com suas necessidades e particularidades.

Diante deste problema, foi institucionalizada, após dezessete anos, a lei complementar nº 041 de 2009 que:

Altera, modifica, amplia e dá nova redação a Lei nº 1.1612/92, que institui o código do meio ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para a administração da qualidade, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e *uso adequado dos recursos naturais no município* de Feira de Santana. (BAHIA, 2010 p. 1015).

Nestas condições ficou sancionada uma nova lei destinada a abarcar todo o município, com o propósito de proteger e gerir as formas de uso e cobertura das terras, ou melhor, subsidiar o ordenamento da configuração territorial buscando estratégias que possibilitem melhorar a relação sociedade-natureza.

A nova lei tem como princípio básico manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida, se diferenciando da lei anterior, por levar em consideração as "peculiaridades locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico" (BAHIA, art. 2, 2010, p. 1016). Assim, propõe a utilização racional dos recursos pela coletividade, estabelece critérios para manutenção da qualidade ambiental, deixa claro as normas de utilização e manejo, direciona a criação de parques e reservas, exige o licenciamento para construção de qualquer atividade, estabelece normas e punições individual/coletivo, público/privado para as instituições que desobedeçam a sua proposta, e, principalmente, assegura a participação da comunidade local para a proteção e vigilância do meio ambiente. Além disso, foi criada o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, para administrar e fiscalizar

a qualidade ambiental, sendo responsável pela utilização, exploração, gestão e preservação dos recursos ambientais.

Dentre as principais atividades ligadas diretamente ao uso e cobertura da terra, que obrigatoriamente necessitam do licenciamento para serem exercidas estão: as atividades de extração e tratamento de minérios, a agropecuária (pequeno e grande porte), as atividades que utilizem defensivos e fertilizantes, a construção de barragens e canais de drenagens ou retificação dos cursos d'água. Nesta legislação são apontados capítulos específicos para as questões que envolvam as práticas ligadas a fauna, flora, recursos hídricos, os afluentes, a poluição dos agrotóxicos e das atividades de mineração.

É importante salientar que todos os recursos financeiros para fiscalização são oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), que tem como objetivo custear os programas ambientais, que são oriundos das cotações orçamentárias, arrecadação de multas, doação de pessoas física, jurídicas de órgão públicos ou privados, das avaliações ou autorizações de licenças ambientais, indenizações e de outras fontes licitas.

Como resultado da ampliação legislativa sobre o meio ambiente, foi elaborada em 2009 o Plano Municipal de Meio Ambiente de Feira de Santana, junto ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). Sua elaboração teve como proposta investigar e caracterizar as questões socioambientais do município a partir de dados primários e secundários, sobre os aspectos históricos, biofísicos, socioeconômicos, turísticos e legislativos, incluindo as principais ações a serem tomadas.

Apesar de sua proposta abranger todo o município, sua atuação continua sendo centralizada na sede municipal, sobretudo, pelo grande concentração populacional e pela presença marcante das atividades comerciais e industriais. No entanto, é necessário também considerar a preservação e fiscalização das áreas mais distantes da sede, pois nelas encontram-se diversos elementos naturais que estão sendo utilizados indiscriminadamente, comprometendo todo sistema natural. De acordo com Dias (2012), por exemplo, é possível encontrar extensas áreas não pertencentes à sede municipal, abandonadas após intenso processo de extração de areia, onde a atuação constante dos agentes intempéricos dificulta a recuperação do sistema e o afloramento

da vegetação. Com isso, nota-se a existência de fragilidades na aplicabilidade das propostas encontradas na legislação ambiental do município.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A questão ambiental ainda apresenta-se de formas bastante complexa. Ao pensar que a sociedade necessita de recursos naturais para sobreviver, ao mesmo tempo em que os destrói comprometendo sua própria sobrevivência, faz com que ela própria busque alternativas de preservar esses recursos. Assim, a lógica e as resposta para a preservação ambiental encontra-se no seio da própria sociedade que a gerou.

Em contra partida, nota-se que grande parte das leis elaboradas acabam por auxiliar na permanência do sistema econômico vigente e apenas "regulam" a apropriação do uso dos recursos naturais. Para Cunha (et al, 2007) seria necessário adotar uma radical mudança para implementação da causa ambiental, entretanto, essa alteração só seria possível com uma mudança estrutural no atual modelo ou sistema econômico.

A legislação ambiental, em todas as escalas geográficas aqui analisadas, já passou por mudanças e alterações necessárias para abarcar a grande diversidade e as particularidades existentes. O que se busca agora é uma execução eficaz capaz de atenuar as contradições que se materializam no espaço.

A legislação ambiental organizada para o município de Feira de Santana apresenta ótimas propostas de preservação ambiental e ordenamento das formas de uso e cobertura da terra, porém, é necessário aplicá-la em todo o município. É notório o grande desafio em gerir os recursos ambientais, no entanto, é essencial intensificar a fiscalização e buscar estratégias que almejem integrar os diversos agentes produtores do espaço em preservar o ambiente. É preciso conceber que a preservação dos elementos naturais é essencial para população que tanto depende dela. Enquanto não houve mudanças de racionalidade na concepção sociedade-natureza será cada vez mais difícil pensar em uma sustentabilidade capaz de equalizar as formas de uso aos processos de resiliência do sistema natural.

#### REFERÊNCIAS

BAHIA. Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia. Centro de Recursos Ambientais. Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia. **Bahia nova legislação ambiental:** Lei Estadual n. 7.799, de 07/02/2001, Decreto Estadual n. 7.967, de 05/06/2001. Salvador, Ba: CRA, 2001.

BAHIA. Secretaria de Planejamento. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). População, meio ambiente e desenvolvimento. **Bahia análise e dados.** Salvador: SEI, v.2 n.4, 2001.

BAHIA. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça de Meio Ambiente. **Coletânea de Legislação Ambiental no Estado da Bahia**/ Ministério Público do Estado da Bahia. Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça de Meio Ambiente. Salvador: Ministério Público do estado da Bahia, 2010.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Manual técnicos em Geociências: Manual técnico de uso da Terra**. 2ed. Rio de janeiro, 2006.

CUNHA, Sandra Baptista da; GUERRA, Antonio Teixeira (Organizador). **A questão ambiental:** diferentes abordagens. 3.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

DIAS, Laerte Freitas. **Análise socioambiental no município de Feira de Santana-BA**. Monografia (Especialização em Dinâmica Territorial e Socioambiental do Espaço Baiano) — Programa de Pós Graduação em Geografia, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2012.

LOBÃO, Jocimara Souza Britto. **Análise socioambiental na região semiárida da Bahia: Geoprocessamento como subsídio ao ordenamento territorial.** Sergipe, 2010. 232 f. Volume I. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Sergipe, 2010.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A globalização da natureza e a natureza da globalização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

ROSS, Jurandyr Luciano Sanches. **Ecogeografia do Brasil:** subsídios para planejamento ambiental. São Paulo, SP: Oficina de Textos, 2006.

SANTOS, Thereza Carvalho. Algumas considerações preliminares sobre Ordenamento Territorial. In: Ministério de Integração Nacional — Secretaria de Política de Desenvolvimento Nacional. Para pensar uma política de ordenamento territorial: anais da oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial - PNOT. Brasília, 13-14 de novembro de 2003. Brasília: MI, 2005. p.49-54.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço:** técnica e tempo; razão e emoção. 4.ed São Paulo, SP: Hucitec, 2009.

SILVA, Onildo Araujo da. Recursos hídricos, ação do estado e reordenação territorial: o processo de implantação da barragem e do distrito de irrigação de ponto

novo no estado da Bahia - Brasil. Santiago de Compostela, 2008. Tese (Doutorado) - Universidade de Santiago de Compostela, 2008